



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

____/____/____

Concede, por quatro anos, à Escola de Ensino Especializado Antônio Lázaro de Moura, em Mirante da Serra, Credenciamento para oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, e dá outras providências.		
Interessada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		Município Mirante da Serra /RO
Relator Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processo n. 010/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 021/19	Aprovação 27.05.19

HISTÓRICO

Por meio do Requerimento datado de 30 de janeiro de 2019, e protocolado neste Conselho em 01.02.2019, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE em Mirante da Serra, requereu Credenciamento e Autorização de Funcionamento à Escola de Ensino Especializado Antônio Lázaro de Moura para a oferta da Educação Especial, originando o Processo n. 010/19-CEE/RO.

A Escola de Ensino Especializado Antônio Lázaro de Moura é mantida pela APAE/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirante da Serra, inscrita CNPJ 04.880.418/0001-91. Foi criada em 14 de abril de 1998, e iniciou suas atividades em 20 de maio de 2004, num prédio cedido pela Igreja Católica.

Em 2005, a Associação foi contemplada com a doação do prédio, situada à Rua Marechal Rondon n.2334, Centro, naquele município. É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de cunho social e educativo. Em 2009, requereu Autorização de Funcionamento junto a este Conselho. No ano de 2010, realizou reforma e ampliação do prédio para melhor instalação da equipe administrativa e técnico-pedagógica da Escola. Em 2013, foi construída uma cozinha ampla com refeitório, banheiros, despensa e lavanderia, e em 2014 foi implantado o Projeto CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado.

O último Ato de regularização da instituição, expedido por este Conselho, foi a Resolução n. 550/19-CEB/CEE/RO, que concedeu, em caráter excepcional, até o final da tramitação do respectivo Processo, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e

Autorização de Funcionamento para a oferta de Atendimento Educacional Especializado/AEE.

Constam dos autos do Processo a seguinte documentação:

- Detalhamento da Proposição, contendo indicação da localização da escola e especificações das salas;
- Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Mirante da Serra;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral/CNPJ n. 04.880.418/0001-91;
- Alvará de localização e funcionamento exercício 2019 178/2017: válido até 31 de dezembro de 2019;
- alvará de saúde, validade até 31 de dezembro de 2019;
- laudo técnico do engenheiro civil, datado de 08/08/17;
- contrato particular de doação e cessão de direitos de posses;
- relatório de inspeção escolar;
- quadro demonstrativo direção, corpo técnico, apoio e administrativo;
- quadro demonstrativo de docentes e documentos comprobatórios;
- Declaração do Secretário Municipal de Educação/SEMECE, estabelecendo parceria nos AEE com a APAE de Mirante da Serra;
- Declaração da Secretaria de Assistência Social estabelecendo parceria com a APAE;
- projeto pedagógico-2017;
- plano de ação da gestão escolar;
- grade curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotos da Escola;
- Regimento Escolar.

ANÁLISE

Com base nos referidos documentos, procedeu-se a análise dos autos, com destaque para os seguintes aspectos:

Físico

O prédio é de propriedade da APAE/Mirante da Serra, cuja edificação conta com estrutura em alvenaria, cobertura em telhas cerâmica, portas e janelas em madeira e vidro, forro em PVC, revestimento de piso cerâmico esmaltado. As instalações hidráulica, sanitária e elétrica estão em conformidade com as exigências da ABNT e CERON, não apresentando nenhuma falha quanto ao seu funcionamento.

O prédio contém as seguintes dependências: uma sala de estimulação precoce; uma sala de atendimento especializado; três salas de apoio pedagógico EJA, uma sala de AEE; uma sala de direção; uma sala de supervisão escolar; uma sala administrativa; uma sala de

fisioterapia; uma sala de fonoaudiologia; uma cozinha ampla; um refeitório; uma sala de artesanato; dois banheiros masculinos com vasos sanitários; um banheiro feminino com 01 vaso sanitário e chuveiro; dois banheiros femininos com vasos sanitários e um espaço coberto. Todas as dependências apresentam boa iluminação e aeração natural.

O inventário discriminativo dos equipamentos imobiliário encontra-se no Projeto Político Pedagógico/PPP.

O laudo técnico do engenheiro civil conclui: “o prédio se encontra em regular estado de conservação, bem como o mesmo é sólido e não oferece risco aos seus usuários.”

O Alvará de Saúde conclui que “está apta e autorizada a funcionar”.

Administrativo

A Instituição atende 60 alunos e funciona no turno matutino das 7h às 11h e no vespertino, das 13h30min às 17h30min.

O quadro do corpo técnico-administrativo e de apoio é composto pelos seguintes profissionais: uma diretora com Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Educacional; uma supervisora com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Especialização em Gestão em Educação, Administração, Orientação e Supervisão Escolar; uma agente administrativa formada em Engenharia de Alimentos; uma cozinheira; uma agente de serviços gerais, duas cuidadoras e uma fisioterapeuta.

O quadro do corpo docente é composto por sete profissionais, sendo: três professoras com Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar; uma professora licenciada em Educação Física; uma professora, licenciada em Pedagogia, entretanto, não apresentou Diploma, não havendo como comprovar a informação e uma professora, com especialização em Gestão em Educação: Administração, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, entretanto não apresentou diploma de formação.

Os recursos humanos da Escola são constituídos de profissionais cedidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, sendo que a APAE realiza ainda contratações necessárias, em que a ausência do profissional seja justificada.

Vale ressaltar que não consta no quadro de técnico administrativo, o profissional para atender a função de orientador educacional; faltam documentos comprobatórios de formação das professoras Solange Louro Rossi e Edna Nunes Nascimento e da fisioterapeuta. Observou-se que a escola não dispõe de uma equipe multidisciplinar de saúde.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico está fundamentado em parâmetros que norteiam as ações da Escola de Educação Especial, contendo: identificação, histórico, caracterização da clientela, dimensão administrativa, financeira, jurídicas e pedagógicas, trazendo como

objetivo principal “promover a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.”

Com base em sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, o atendimento prestado ao aluno da educação especial contempla três fases, sendo: - Educação Infantil – fase I, organizando-se por meio de dois programas: o Programa de Educação Precoce, para crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade e o Programa de Educação Pré-Escolar, para crianças de quatro a seis anos de idade; - Escolarização inicial – fase II, para crianças de sete a quatorze anos de idade; - Escolarização e Profissionalização – fase III, são destinadas aos alunos acima de 14 anos de idade.

O processo de avaliação é realizado através de anotações de observação contínua das atividades desenvolvidas e da participação ativa dos alunos.

A organização curricular de Educação Especial concretiza-se em eixos transversais e tem na perspectiva inclusiva a possibilidade de favorecer aprendizagens a partir da educação para a diversidade, cidadania e educação em para direitos humanos e educação para sustentabilidade.

O objetivo geral do currículo de Educação Especial é concebido para que os alunos desenvolvam competências que lhes permitam compreender o mundo e atuar como cidadão.

A APAE do município de Mirante da Serra tem por MISSÃO “promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e às de uma sociedade justa e solidária”.

O Regimento Escolar está estruturado de acordo com a Resolução n.435/08-CEE/RO, devidamente homologado, publicado e registrado em cartório.

CONCLUSÃO

Após análise da documentação, verificou-se que a Escola de Ensino Especializado Antônio Lázaro de Moura, em Mirante da Serra, oferta atendimento Educacional Especializado, desenvolvendo uma organização didática e curricular específica, de forma a favorecer o desenvolvimento, a aprendizagem e a socialização da sua clientela escolar conforme suas necessidades específicas. Com base nestas informações e considerando que a mesma está estruturada e documentalente regularizada, consideramos que a mesma está apta a receber o Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para ofertar o Atendimento Educacional Especializado

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e baseado na legislação de ensino vigente, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica:

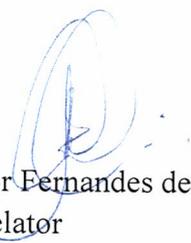
1- conceda, por quatro anos, à Escola de Ensino Especializado Antônio Lázaro de Moura, em Mirante da Serra, Credenciamento para a oferta da Educação Especial e Autorização de Funcionamento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

2- determine a mantenedora da Escola de Ensino Especializado Antônio Lázaro de Moura, em Mirante da Serra, para que no prazo de sessenta dias, envie à este Conselho, documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1 equipe multidisciplinar de saúde, com documentos comprobatórios de formação de cada profissional;

2.2 profissional devidamente habilitado para exercer a função de orientador educacional.

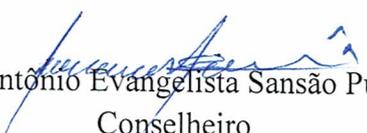
2.3 envio de comprovantes de formação da fisioterapeuta e das professoras constantes do quadro docente, que não apresentaram diploma, conforme registrado no presente Parecer.


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

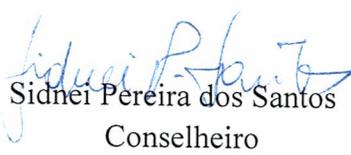
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 27 de maio de 2019.


Conselheira Julice Barboza da Silva
Presidente da Câmara de Educação Básica, em exercício


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Sidnei Pereira dos Santos
Conselheiro

Valter Ricolato
Conselheiro

141